CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO
12 / 03 / 2019

PARECER JURÍDICO Nº. 20/2019

AUTORIDADE CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal
REFERÊNCIA: Emenda a Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO: Emendas Modificativas 01 e 02 ao PL 5.050/18

EMENTA: Emenda Modificativas 01 e 02 ao PL nº 5.050/18 que Institui no município de Imbituba o Projeto Adote uma Lixeira.

I. Relatório

Trata-se de uma consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, sob determinação do Presidente desta Casa Legislativa, solicitando Parecer pela Assessoria Jurídica da Presidência às Emendas ao Projeto de Lei nº 5.050/2018 que institui o Projeto Adote uma Lixeira.

É o Relatório.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que em análise geral ao processo legislativo, essa Assessoria Jurídica, anteriormente, já verificou a existência da Lei Complementar nº 3.505, de 20 de maio de 2009, sendo que as Emendas apresentadas não possuem o condão de, *per si*, convalidar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.050/2018.

Em que pese as Emendas apresentadas pelo Edil, é hialina que alguns artigos propostos nas suas redações geram obrigações ao executivo, uma vez que seria competência administrativa dos órgãos do Poder Executivo, responsável por verificar no dia a dia a necessidade e a validade dos atos praticados pelas empresas e entes da sociedade civil que desejam adotar uma lixeira no município.

Ainda, caso o Vereador Propositor eliminasse os artigos que tornam o PL inviável, percebe-se que o mesmo criaria obrigações na via oblíqua ao Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei em si está permeado de ineficiência legislativa por tratar de matéria já convalidada por Lei apresentada pelo Pode Executivo.

III - <u>Conclusão</u>

Desse modo, as Emendas ao presente projeto de lei não encontram respaldado em nossa Carta Magna, da Constituição Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto a sua iniciativa, contudo, por apresentar em seus artigos imposições administrativas ao Poder Executivo, as Emendas ao PL nº 5.050/2018 são ilegais por afrontar matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Imbituba, 08 de março de 2019.

Claudiléia Leal
Assessora Jurídica da Presidência
OAB/SC 46.585